



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.010.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº020/2010, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE LAVRAS - MG  
PROTOCOLADO  
EM 25 JAN. 2011  
Nº 026/11  
ASSINATURA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA/MG, DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS QUE MENCIONA (LOTEAMENTO JARDIM RIO BONITO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG, sociedade de economia mista, com sede em Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 17.281.106/0001-03, direito real de uso sobre os seguintes imóveis destinados à municipalidade:

I – área destinada a equipamentos urbanos 01, com 233,02 m<sup>2</sup>, com perímetro 63,35m, do loteamento Jardim Rio Bonito, com a descrição contida em memorial descritivo e demonstrada em croqui da área, anexos e integrantes à presente Lei;

II – área destinada a equipamentos urbanos 02, com 204,46 m<sup>2</sup>, com perímetro 138,16m, do loteamento Jardim Rio Bonito, com a descrição contida em memorial descritivo e demonstrada em croqui da área, anexos e integrantes à presente Lei;

III – área destinada a equipamentos urbanos 03, com 158,08 m<sup>2</sup>, com perímetro 54,17m, do loteamento Jardim Rio Bonito, com a descrição contida em memorial descritivo e demonstrada em croqui da área, anexos e integrantes à presente Lei;

IV - área passagem de servidão, com 60,00 m<sup>2</sup>, com perímetro 46,00m, do loteamento Jardim Rio Bonito, com a descrição contida em memorial descritivo e demonstrada em croqui da área, anexos e integrantes à presente Lei.

Art. 2º A concessão do direito real de uso sobre os imóveis referidos no artigo 1º, terá vigência durante a concessão à COPASA-MG, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Lavras, e destinam-se exclusivamente, conforme as seguintes especificações:

I – a área destinada a equipamentos urbanos 01, descrita no inciso I do artigo 1º, destina-se a implantação do Reservatório de água potável;

II – a área destinada a equipamentos urbanos 02, descrita no inciso II do artigo 1º, destina-se a instalações de rede coletora de esgoto;

III – a área destinada a equipamentos urbanos 03, descrita no inciso III do artigo 1º, destina-se a instalações de EEE – Estações Elevatórias de Esgoto;

IV – a área passagem de servidão, descrita no inciso IV do artigo 1º, destina-se a implantação de rede coletora de esgotamento sanitário.

Art. 3º Finda a concessão, as benfeitorias então realizadas e existentes, incorporarão ao patrimônio público municipal, independentemente de indenização, qualquer ato formalizador e/ou instrumental.

*[Handwritten signature and official stamp]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 4º A escritura pública de concessão de direito real de uso deverá ser lavrada no prazo máximo de 05 (cinco) meses após a publicação desta Lei.

Art. 5º A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Construtora Dharma Ltda, proprietária do loteamento Jardim Rio Bonito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de dezembro de 2010.

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,  
de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que  
a(o) Lei Complementar nº 202  
de 20 de dezembro de 2010  
foi publicada(o) no Diário Oficial do Município e  
mantida cópia impressa no Quadro de Avisos do  
saguão da Prefeitura de Lavras.

Lavras, 23 de dezembro de 2010  
Antonio Carlos B. Nunes Jr.  
Secretaria Municipal de Comunicação

